

Temas práticos do preenchimento da DCBE 2024

Fevereiro de 2024



**Experiência, agilidade e inovação:
três competências que marcam o nosso DNA.**

A expertise nas mais variadas áreas do Direito nos permite oferecer soluções criativas às demandas de nossos clientes nacionais e internacionais e garante segurança a suas atividades.

**NOSSA ÁREA DE PLANEJAMENTO
PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO**

Nosso atendimento a clientes pessoas físicas e famílias tem como foco a busca pela melhor eficiência jurídica na organização do patrimônio pessoal, com o objetivo de garantir sua continuidade, investimentos e destinação no tempo nas formas desejadas. Auxiliamos nossos clientes pessoas físicas e seus negócios familiares a garantir a continuidade de seu patrimônio ao longo do tempo e gerações por meio de instrumentos contratuais, societários e fundos de investimento.

**NOSSA ÁREA DE MERCADOS FINANCEIRO
E DE CAPITAIS**

Prestando assessoria jurídica tanto para companhias emissoras quanto para os bancos de investimentos que coordenam as ofertas, o nosso escritório de advocacia dedica especial atenção aos avanços dos mercados financeiro e de capitais. Conhece profundamente os detalhes das alterações na legislação e regulamentação que ditam as regras de atuação das companhias e assessora clientes em negócios diversos.

NOSSA ÁREA DE TRIBUTÁRIO

Experiência na solução das mais diversas questões tributárias, tanto na consultoria quanto no contencioso. A área de Direito Tributário é composta por mais de 40 profissionais especializados e dedicados a consultoria e contencioso, garantindo assessoria completa a empresas de todos os portes, incluindo diversas companhias abertas, e pessoas físicas.

FECHAMENTO: FEVEREIRO 2024

Os textos deste material foram produzidos por profissionais do BMA Advogados. A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização.

bma@bmalaw.com.br



NOSSAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

AGRONEGÓCIO
AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
BLOCKCHAIN E INOVAÇÃO
COMPLIANCE, INVESTIGAÇÕES E DIREITO SANCIONADOR
CONCORRENCIAL
CONTRATOS COMERCIAIS E FRANQUIAS
DUE DILIGENCE
ENERGIA
ESG
GERENCIAMENTO DE CRISE
INDÚSTRIA
INFRAESTRUTURA, REGULAÇÃO E ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS
NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
ÓLEO E GÁS
PENAL EMPRESARIAL
PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO
PRIVATE EQUITY
PRIVATIZAÇÕES E CONCESSÕES
PROPRIEDADE INTELECTUAL
PROTEÇÃO DE DADOS E CYBERSECURITY
REESTRUTURAÇÃO E INSOLVÊNCIA
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SEGUROS
SOCIETÁRIO E M&A
SOLUÇÃO DE CONFLITOS
TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DIGITAIS
TELECOMUNICAÇÕES
TRABALHISTA
TRIBUNAIS SUPERIORES
TRIBUTÁRIO

NOSSOS ESCRITÓRIOS:

SÃO PAULO

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455
10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP 04543-011
T +55 11 2179.4600

RIO DE JANEIRO

BMA Corporate - Largo do Ibam, 1
4º andar - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22271-070
T +55 21 3824.5800

BRASÍLIA

SHS Quadra 6 - Conjunto A - Bloco E
19º andar - Complexo Brasil 21 - Asa Sul - Brasília - DF
CEP 70316-902
T +55 61 3218.0300

Nota aos Leitores

Temos a satisfação de divulgar a nova edição de nosso guia sobre temas práticos do preenchimento da **Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior** (“DCBE”) 2024, relativa à data-base 31 de dezembro de 2023, cujo prazo de envio se encerra em 5 de abril de 2024.

A obrigatoriedade de envio dessa declaração se aplica às pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, naquela data-base, eram detentoras de valores, bens ou direitos no exterior em valor superior igual ou superior a US\$ 1 milhão, ou seu equivalente em outras moedas. Em alguns casos, a periodicidade de entrega da DCBE pode ser trimestral.

A DCBE foi criada com o objetivo de coletar os dados que compõem o ativo externo da economia brasileira, servindo como importante instrumento estatístico das contas externas. Suas regras de preenchimento da DCBE são revisadas e atualizadas periodicamente, de modo a compreender de forma mais abrangente informações do patrimônio individual.

Foi com base nessas preocupações que elaboramos este guia, focado em aspectos práticos do preenchimento da DCBE. Como seu título sugere, foram escolhidos temas específicos com base em questionamentos que costumam ser frequentes. Além de considerações sobre as regras gerais, são examinadas peculiaridades do reporte de determinados ativos sujeitos à declaração.

Para o exercício de 2024, apesar da DCBE e sua regulamentação terem sofrido muito poucas alterações, chamamos a atenção dos leitores para as novidades na legislação tributária. Com a recente entrada em vigor da Lei nº 14.754, de 2023, que estabeleceu novas regras de tributação de investimento offshore por pessoas físicas residentes no Brasil, o balanço e demonstrações financeiras de entidades controladas localizadas no exterior, que até hoje foram base para preenchimento da DCBE, também passaram a ter importância crucial na apuração do imposto de renda, que logo começará a incidir automaticamente sobre os lucros apurados, independentemente de qualquer ato de distribuição. Vale notar inclusive que, para fins fiscais, o balanço e demonstrações financeiras da entidade controlada no exterior passam a ter que ser elaborados segundo regras específicas que, em muitos casos, exigirão adequação ao padrão contábil brasileiro.

Em nome dos times de **Mercados Financeiro e de Capitais, Tributário e de Planejamento Patrimonial e Sucessório** do **BMA Advogados**, esperamos que este guia seja útil para o cumprimento de suas obrigações legais relativas à DCBE 2024.



**Debora
Bacellar de
Almeida**

+55 21 2114-7603
dba@bmalaw.com.br



**Hermano A. C.
Notaroberto
Barbosa**

+55 21 2114-7603
hermano@bmalaw.com.br



**Henrique
Garcia
Pimenta**

+55 11 2179-4600
hgp@bmalaw.com.br

Sumário

Comentários preliminares	5
1. Regras gerais	7
2. Acesso ao sistema da DCBE	9
3. Ativos	10
3.1. Depósito à vista e a prazo	10
3.2. Ações negociadas em bolsa.....	11
3.3. Participação no capital de empresas	12
3.4. Participação no poder de voto menor que 10%	12
3.5. Participação no poder de voto maior ou igual a 10%.....	13
4. Fundos.....	17
4.1. Fundos que o declarante detém participação menor que 10%	17
4.2. Fundos que o declarante detém participação maior ou igual a 10%	17
5. Imóveis	20
6. Títulos de dívida.....	22
6.1. Título de dívida intercompanhia.....	22
6.2. Título de dívida não-intercompanhia	23
7. “Empréstimo”	24
8. Outros direitos.....	25

Comentários preliminares

O presente trabalho tem por objetivo apresentar um panorama geral sobre temas selecionados e respectivas recomendações para o preenchimento da DCBE.

Os temas são tratados aqui de forma ampla e teórica. Especificidades de cada caso podem afetar as conclusões e recomendações. Este levantamento também não esgota todos os aspectos e pontos de atenção relativos ao preenchimento da DCBE, inclusive em relação às matérias que aqui são abordados. Por essas razões, a consulta a este documento não dispensa a recomendação de que o leitor consulte seu advogado, contador ou consultor para avaliação correta de cada situação e indicação da forma de preenchimento de sua DCBE. Este guia foi elaborado com base nas normas vigentes em 1º de fevereiro de 2024, e nos manuais divulgados pelo BACEN até a mesma data.

Este documento não deverá ser considerado como opinião legal e as orientações aqui apresentadas não substituem as fontes de informação oficiais do BACEN. As autoridades tributárias e regulatórias, assim como órgãos de julgamento, poderão adotar entendimentos divergentes das opiniões aqui apresentadas.

Guia de Preenchimento
da DCBE

DCBE

A Declaração Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), conduzida pelo Banco Central do Brasil (BCB), tem por objetivo coletar dados que compõem o ativo externo da economia brasileira. Somadas às reservas internacionais, as estatísticas compiladas via DCBE formam o estoque de ativos demonstrado na Posição Internacional de Investimentos, peça estatística fundamental das contas externas, ao lado do Balanço de Pagamentos.

Tais informações, úteis para a formulação da política econômica e monitoramento da vulnerabilidade externa do país, subsidiam organismos internacionais (com os quais o governo brasileiro mantém compromissos de cooperação), e proveem o mercado, a academia e a imprensa.

O BACEN divulga as estatísticas compiladas a partir de informações declaradas na DCBE sempre de forma agregada, preservando o sigilo de informações individuais.



1. Regras gerais

As pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou com sede no Brasil, que sejam detentoras de valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens e direitos contra não residentes nas respectivas datas-bases são obrigadas a apresentar DCBE, desde que tais ativos no exterior totalizem montante igual ou superior ao equivalente a:

- i) US\$ 1 milhão, na data-base de 31 de dezembro de 2023, com obrigatoriedade ao preenchimento da **Declaração Anual**; e
- ii) US\$ 100 milhões, nas datas-bases de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base, com obrigatoriedade ao preenchimento da **Declaração Trimestral**.

Não existe **Declaração Trimestral** para o 4º trimestre, pois esta é a data-base da **Declaração Anual**. Na **Declaração Anual**, os dados de fluxos (como lucros e exportações) devem ser informados para o ano inteiro, e não para o trimestre. Nas **Declarações Trimestrais**, os dados de fluxos devem se referir ao trimestre apenas.

Caso o declarante tenha ativos e valores avaliados em outra moeda, é necessário realizar a conversão para Dólares dos Estados Unidos, mediante taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu sítio eletrônico (<http://www.bcb.gov.br>, menu Estabilidade financeira >> Câmbio e Capitais internacionais >> Cotação de Moedas >> Conversor de Moedas), para cada uma das datas-bases mencionadas acima, conforme o caso.

O prazo para apresentação da DCBE está definido na Resolução BCB nº 279, de 31 de dezembro de 2022, com as seguintes datas:

- i) **Declaração Anual (data-base: 31/12)**: 15 de fevereiro a 05 de abril;
- ii) **Declaração Trimestral (data-base: 31/03)**: 30 de abril a 05 de junho;
- iii) **Declaração Trimestral (data-base: 30/06)**: 31 de julho a 05 de setembro;
- iv) **Declaração Trimestral (data-base: 30/09)**: 31 de outubro a 05 de dezembro.

De acordo com o Banco Central do Brasil, caso a data de início coincida com dia em que não haja expediente, haverá postergação para o primeiro dia útil subsequente. No caso de a data final coincidir com dia em que não haja expediente, o prazo será encerrado no primeiro dia útil subsequente.

Para efeito de apuração da obrigatoriedade da declaração, devem ser considerados apenas ativos com valores positivos. Entretanto, uma vez configurada a obrigatoriedade da declaração, devem ser informadas também empresas com patrimônio líquido negativo.

Quando os valores declarados forem suscetíveis a alterações decorrentes de processos de auditoria em demonstrações financeiras, a serem concluídos após o encerramento dos prazos previstos mencionados acima, a declaração deve ser apresentada com informações preliminares ou estimadas, no prazo regulamentar aplicável à data-base considerada. Posteriormente, a declaração deve ser atualizada com o fornecimento de informações definitivas, no prazo de sessenta dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo regulamentar.

A pessoa física ou jurídica que deixar de entregar a DCBE ou entregá-la com informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos pode estar sujeito a multas de até R\$ 250 mil, a depender da infração cometida, além de outras implicações legais.



2. Acesso ao sistema da DCBE

A Declaração CBE é realizada somente em formato eletrônico, por meio do link "Fazer ou acessar a declaração", disponível no sítio do Banco Central na internet (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cbeanual>).

Em observância ao Decreto 9.756/2019, o sistema da DCBE, assim como demais sistemas do governo federal, foram adaptados para possibilitar o acesso via conta gov.br (login único para acesso a serviços eletrônicos do governo federal). Esta possibilidade de acesso ao sistema via conta gov.br permite que apenas pessoas físicas declararem seus ativos no exterior. Isto é, não é possível realizar a declaração por meio da conta gov.br para pessoas jurídicas. Preferencialmente, o declarante da DCBE pode continuar acessando o sistema através de seu e-mail e senha próprios deste sistema (login CBE, conta de acesso local).



3. Ativos

Há ativos de várias categorias. No entanto, o declarante deve informar apenas aqueles que possui e, portanto, não necessariamente todas as categorias serão preenchidas. De forma geral, os ativos são instrumentos financeiros, como títulos, empréstimos, dentre outros. As principais categorias de ativos estão descritas a seguir:

3.1. Depósito à vista e a prazo

Os valores em conta corrente, conta poupança e outros instrumentos similares mantidos em instituição financeira situada no exterior deverão ser declarados como “*Depósitos à vista e a prazo*”. É possível, ainda, agregar informações de depósitos mantidos em mais de uma conta no exterior, desde que coincidam o país da instituição depositária e a moeda.

Para declarar o depósito à vista e a prazo, o declarante deverá informar os seguintes dados:

- i) **País:** Informar o país da instituição depositária, que necessariamente será diferente do Brasil;
- ii) **Moeda:** Informar a moeda dos valores constantes nos depósitos do declarante, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) **Saldo na data-base:** Informar o saldo na data-base da declaração (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), necessariamente na moeda indicada anteriormente;
- iv) **Rendimentos no período-base:** Quando se tratar de depósito não remunerado, o campo de rendimentos no período-base deverá ficar zerado. No caso de depósitos remunerados (i.e., com aplicação automática que resulta no recebimento de juros) deverá ser informado o somatório de todos os rendimentos líquidos (descontados eventuais impostos pagos) recebidos durante o período base da declaração. Não se confundem com saques ou aplicações na conta de depósito. O fluxo deve ser auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração)

ATENÇÃO: caso dois ou mais titulares detenham de forma conjunta o mesmo depósito à vista ou a prazo (contas-conjuntas), cada parte deverá considerar o valor integral deste ativo para análise do enquadramento dos critérios de obrigatoriedade da declaração. Porém, devem realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o total individual declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade.

3.2. Ações negociadas em bolsa

O declarante deverá declarar as ações diretamente detidas de empresas no exterior negociadas em bolsa de valores estrangeira a partir da ficha “Ações negociadas em bolsa” quando essa participação não conferir ao declarante mais de 10% do poder de voto da empresa listada (caso isso ocorra a participação deverá ser declarada na ficha “Empresas – Participação no capital”, conforme abaixo). Podem ser agregadas informações de diversas ações, desde que sejam coincidentes o país do mercado de negociação das ações e a moeda de denominação.

Os *Depositary Receipts* (DRs) de empresas com sede no Brasil devem ser informadas na ficha “*Depositary Receipt* – Empresa Brasileira”.

O declarante deverá informar os seguintes dados para a ficha “Ações negociadas em bolsa”:

- i) **Mercado de Negociação:** Informar o país do mercado de negociação da ação, que necessariamente será diferente do Brasil;
- ii) **Moeda:** Informar a moeda do ativo, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) **Valor na data-base:** Informar o valor do ativo na data-base da declaração (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), necessariamente na moeda indicada anteriormente;
- iv) **Dividendos recebidos no período-base:** Informar a soma de rendimentos recebidos em relação ao ativo no período-base (ou seja, ano-calendário de 2023). Se o período-base for trimestral, corresponde apenas aos três meses que compõe o trimestre. Em caso da declaração anual (31/12), corresponde aos 12 meses do ano. O valor deve necessariamente ser maior ou igual a zero.

3.3. Participação no capital de empresas

O declarante deverá informar (i) empresas domiciliadas no exterior nas quais detenha participação no capital social com ou sem direito de voto; e (ii) empresas negociadas em bolsa no exterior nas quais detenha poder de voto superior a 10%.

NOTA: No caso de participação minoritária direta (poder de voto inferior a 10%) em ações de empresas cotadas em bolsa de valores, utilize a ficha “Ações negociadas em bolsa” acima.

3.4. Participação no poder de voto menor que 10%

Caso o declarante selecione a opção “participação no poder de voto menor que 10%”, será necessário incluir as informações abaixo. Podem ser agregadas informações de diversas empresas com participação do declarante inferior a 10%, desde que sejam coincidentes o país, o método de valoração e a moeda de denominação.

- i) País da empresa no exterior:** Informar o país em a empresa está situada, que necessariamente será diferente do Brasil;
- ii) Moeda do país da empresa no exterior:** Informar a moeda em que está referenciada a participação na empresa, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) Método de valoração:** Informar o método de valoração para a participação na empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo necessário escolher entre “Avaliação por especialista”, “Fluxo de caixa descontado”, “Negociação recente de parcela do capital” e “Valor patrimonial”;
- iv) Valor de participação na empresa na data-base:** Informar o valor de participação na empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), conforme o método de valoração escolhido, sendo que deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no capital social da empresa, em campo necessariamente superior a zero;

- v) Lucro distribuído ao declarante:** Informar o valor do lucro que foi efetivamente distribuído pela empresa ao declarante no período-base (ou seja, durante o ano-calendário de 2023), sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.

ATENÇÃO: O valor do campo “v” é um fluxo auferido somente no período de referência (trimestral ou anual, conforme a declaração). Não deve ser preenchido com dados acumulados ou relativos a outros períodos-base.

3.5. Participação no poder de voto maior ou igual a 10%

Caso o declarante selecione a opção “*participação no poder de voto maior ou igual a 10%*”, será necessário realizar o cadastramento prévio da empresa na aba “Lista de empresas”.

Após o cadastro da empresa investida, as seguintes informações devem ser prestadas na opção “*participação no poder de voto maior ou igual a 10%*”:

- i) Selecionar empresa:** Informar a empresa a ser declarada, entre as sociedades no exterior previamente cadastradas;
- ii) “Essa empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior?”:** Informar se a empresa possui cotação em bolsa de valores no exterior, sendo que, caso positivo, o método de valoração será necessariamente “*Cotação em bolsa*”;
- iii) Moeda do país da empresa no exterior:** selecionar a moeda em que está referenciada a participação na empresa. Será com base nessa mesma moeda que deverão ser informados os demais valores nesta ficha;
- iv) Método de valoração:** Informar o método de valoração para a participação na empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo necessário escolher entre “*Avaliação por especialista*”, “*Cotação em bolsa*”, “*Fluxo de caixa descontado*”, “*Negociação recente de parcela do capital*” e “*Valor patrimonial*”, sendo que, caso a empresa possua cotação em bolsa de valores, deverá ser valorada conforme “*Cotação em bolsa*”;
- v) Valor da empresa na data-base:** Informar o valor da empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), conforme o método de valoração escolhido;

- vi) Patrimônio líquido total na data-base:** Informar o valor do total do patrimônio líquido da empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo que os valores podem ser positivos, negativos ou nulos;
- vii) Percentual de participação na data-base:** Informar o percentual de participação na empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo necessário que o declarante informe um valor igual ou superior a 10% e igual ou inferior a 100%
- viii) Percentual de poder de voto:** Informar o percentual de participação no poder de voto na empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo necessário que o declarante informe um valor igual ou superior a 10% e igual ou inferior a 100%;
- ix) Ativo na data-base:** Informar o ativo total da empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023);
- x) Passivo exigível na data-base:** Informar o passivo exigível da empresa na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023);
- xi) Valor total do lucro ou prejuízo líquidos da empresa no exterior:** informe o total do lucro ou prejuízo líquido auferido pela empresa no período-base. Este campo pode assumir valores positivos, nulos ou negativos (prejuízos);
- xii) Resultado líquido de itens não recorrentes:** Informar, em termos líquidos, os ganhos ou perdas decorrentes de eventos não usuais às atividades e que tenham transitado pelo resultado do exercício. De acordo com o Banco Central do Brasil, são exemplos de valores a serem declarados nesse item: venda de ativos (incluindo participações em empresas), perdas judiciais, multas, entre outros;
- xiii) Resultado líquido de reavaliações (ex. *impairment*):** Informar, em termos líquidos, os ganhos (positivo) ou perdas (negativo) que tenham transitado pelo resultado de exercício que não tenham sido realizados, decorrentes de reavaliação de ativos e passivos, e que tenham sido realizados, na negociação de ativos (exceto estoque) e passivos;
- xiv) Resultado líquido de variação cambial:** Informar, em termos líquidos, os ganhos ou perdas decorrentes de variação cambial de passivos e ativos que tenham transitado no resultado;

xv) Lucro distribuído ao declarante: Informar o valor do lucro total aprovado para distribuição de dividendos, inclusive dividendos provenientes de reserva de lucros no período-base (ou seja, durante o ano-calendário de 2023), sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.

xvi) “A empresa no exterior controla outras empresas?”: O declarante deverá responder “Sim” ou “Não” para essa pergunta a depender se a empresa que está sendo declarada tenha ou não participação societária em outras empresas no exterior ou no Brasil.

Caso o declarante responda de forma positiva o item “xvi”, acima, deverá prestar informações adicionais para as empresas controladas que preencham todos os seguintes requisitos: (i) exerça atividade econômica operacional de fato (inclusive prestação de serviços financeiros), desconsiderando as empresas constituídas em forma de holding; (ii) pertença à cadeia de controle no qual o declarante detém participação direta (o controle é transmitido desta forma desde que haja mais de 50% do poder de voto); e (iii) seja a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato.

O declarante deverá informar para a empresa controlada por empresa no exterior que preencha todos os requisitos acima:

- i) Nome:** Informar o nome da empresa controlada;
- ii) País:** Informar o país em que a controlada está situada;
- iii) Atividade econômica principal:** Informar a atividade econômica principal da controlada. O Banco Central do Brasil solicita que o declarante verifique a classificação da CNAE, para garantir a informação mais correta possível;
- iv) Percentual de participação no capital social:** Informar o percentual de participação que a empresa no exterior detém da controlada, ainda que indiretamente;
- v) Moeda:** Informar a moeda original em que está referenciada a participação na controlada, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- vi) Patrimônio líquido total na data-base:** Informar o valor total do patrimônio líquido da controlada na data-base (em se tratando de

Declaração Anual, 31/12/2023), podendo ser declarado valor positivo, negativo ou nulo;

vii) Valor de mercado na data-base: Informar o valor estimado de mercado da controlada, a partir de métodos de valoração específicos (o Banco Central pede que o método seja preferencialmente distinto do patrimônio líquido, mas não há vedação para que o declarante informe desta forma);

viii) “A empresa está no final da cadeia de controle?”: Caso a controlada esteja no último nível da cadeia de controle (ou seja, sem nenhuma sociedade abaixo), responder positivamente.



4. Fundos de investimento

Os Fundos em que o declarante figure como quotista deverão ser declarados na ficha “*Fundos de investimento*”, independentemente do seu tipo e características.

4.1. Fundos que o declarante detém participação menor que 10%

Caso o declarante selecione a opção “*Participação menor que 10%*”, será necessário incluir as seguintes informações:

- i) **País:** Informar o país em que o fundo está constituído, que necessariamente será diferente do Brasil;
- ii) **Moeda:** Informar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) **Valor de participação na data-base:** Informar o valor de participação no fundo na data-base, sendo que deve ser informado apenas o valor da participação do declarante no patrimônio do fundo, em campo necessariamente superior a zero;
- iv) **Rendimentos distribuídos ao declarante:** Informar o valor do rendimento que foi efetivamente distribuído pelo fundo ao declarante no período-base (ou seja, durante o ano-calendário de 2023), sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.

É possível agregar informações de diversos fundos com participação inferior a 10%, desde que coincidam o país e a moeda.

4.2. Fundos que o declarante detém participação maior ou igual a 10%

Caso o declarante selecione a opção “*Participação maior ou igual a 10%*”, será necessário realizar o cadastramento prévio do fundo na aba “Lista de empresas”.

Realizado o cadastramento prévio do fundo, será necessário incluir as seguintes informações:

- i) Selecionar fundo:** Escolher entre fundos previamente cadastrados, em que o declarante possui participação igual ou superior a 10%;
- ii) Moeda:** Informar a moeda em que está denominado o patrimônio do fundo, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) Patrimônio líquido na data-base:** Informar o valor total do patrimônio líquido do fundo na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), podendo ser declarado valor positivo, negativo ou nulo;
- iv) Percentual de participação na data-base:** Informar o percentual de participação no patrimônio fundo na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo necessário que o declarante informe um valor igual ou superior a 10% e igual ou inferior a 100%;
- v) Rendimentos (positivos ou negativos) do fundo no período-base:** Informar o valor total auferido pelo fundo como rendimentos no período-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), podendo ser declarado valor positivo, negativo ou nulo.
- vi) Rendimentos distribuídos ao declarante:** Informar o valor do rendimento que foi efetivamente distribuído pelo fundo ao declarante no período-base (ou seja, durante o ano-calendário de 2023), sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.
- vii) “O fundo de investimento no exterior controla outras empresas (detém 50% ou mais do poder de voto)?”:** O declarante deverá responder “Sim” ou “Não” para essa pergunta a depender se o fundo que está sendo declarado detenha, ou não, controle de outras empresas.

Caso o declarante responda de forma positiva o item “vii”, acima, deverá prestar informações adicionais para as empresas controladas pelo fundo que preencha os seguintes requisitos: (i) exerça atividade econômica operacional de fato (inclusive prestação de serviços financeiros), desconsiderando as empresas constituídas em forma de holding; (ii) pertença à cadeia de controle no qual o declarante detém participação direta (o controle é transmitido desta forma desde que haja mais de 50% do poder de voto); e (iii) seja a primeira de seu ramo organizacional a exercer atividade econômica de fato.

O declarante deverá informar para a empresa controlada por fundo no exterior que preencha todos os requisitos acima:

- i) Nome:** Informar o nome da empresa controlada;
- ii) País:** Informar o país em que a controlada está situada;
- iii) Atividade econômica principal:** Informar a atividade econômica principal da controlada, independentemente da atividade do fundo ou do declarante. O Banco Central do Brasil solicita que o declarante verifique a classificação da CNAE, para garantir a informação mais correta possível;
- iv) Percentual de participação no capital social:** Informar o percentual de participação que o fundo no exterior detém da controlada, ainda que indiretamente;
- v) Moeda:** Informar a moeda original em que está referenciada a participação na controlada, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- vi) Patrimônio líquido total na data-base:** Informar o valor total do patrimônio líquido da controlada na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), podendo ser declarado valor positivo, negativo ou nulo;
- vii) Valor de mercado na data-base:** Informar o valor estimado de mercado da controlada, a partir de métodos de valoração (o Banco Central pede que o método seja preferencialmente distinto do patrimônio líquido, mas não há vedação para que o declarante informe desta forma);
- viii) “A empresa está no final da cadeia de controle?”:** Caso a controlada esteja no último nível da cadeia de controle (ou seja, sem nenhuma sociedade abaixo), responder positivamente;

Não é possível agregar informações de diversos fundos em que o investidor detém participação maior ou igual a 10%, devendo haver declaração unitária para cada um dos fundos em que o declarante se enquadrar.



5. Imóveis

O declarante deverá informar os imóveis localizados no exterior, incluindo casa, apartamento, fazenda, terreno, entre outros, na ficha “*Imóvel*”. A responsabilidade de declaração é do titular do imóvel, considerando o valor integral de aquisição, independentemente do valor de aquisição que tenha sido pago até a data-base, do saldo financiado ou da existência de usufrutuários.

Caso dois ou mais titulares detenham de forma conjunta o mesmo imóvel, cada parte deverá considerar o valor integral deste ativo para análise do enquadramento dos critérios de obrigatoriedade da declaração. Porém, devem realizar a declaração apenas da sua respectiva parcela, mesmo que o total individual declarado individualmente seja inferior ao piso de obrigatoriedade.

O declarante deverá informar para o imóvel localizado no exterior:

- i) **País do imóvel:** Informar o país em que o imóvel está localizado, que necessariamente será diferente do Brasil;
- ii) **Moeda:** Informar a moeda em que está referenciado o valor do imóvel, bem como eventual saldo devedor do financiamento, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) **Método de valoração:** Informar uma das opções para destacar o método de valoração, podendo ser “*Valor de aquisição*”, “*Valor de aquisição com benfeitorias*” e “*Valor de mercado*”;
- iv) **Valor na data-base:** Informar o valor do imóvel na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), utilizando o método de valoração escolhido no item anterior, com valor necessariamente superior a zero;
- v) **“O imóvel está quitado?”:** Informar se o imóvel estar quitado.
- vi) **Saldo devedor na data base:** Informar apenas se a resposta do questionamento acima for negativa, pois, se for positiva, o campo será desabilitado. Informar o saldo devedor de financiamento

remanescente na data-base, sendo que o valor deve ser necessariamente superior a zero;

vii) Aluguéis recebidos no período: Informar o total dos aluguéis recebidos pelo imóvel no período-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023), sendo que o valor deve ser maior ou igual a zero, sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.



6. Títulos de dívida

O declarante deverá informar os títulos de dívida (i.e., instrumentos negociáveis no mercado financeiro representativos dívida entre o emissor - não residente - e o declarante, como renda fixa, *bonds*, *notes*, certificados de depósito bancário, entre outros) nas fichas “*Título de dívida não-intercompanhia*” ou “*Título de Dívida Intercompanhia*”.

6.1. Título de dívida intercompanhia

Caso a empresa emissora dos títulos pertença ao mesmo grupo econômico da empresa declarante, deverá ser preenchida a ficha de “*Título de Dívida Intercompanhia*”, sendo possível agregar informações de diversos títulos, desde que sejam coincidentes a empresa do grupo econômico, a moeda e a categoria do prazo original do título.

Na hipótese de “*Título de Dívida Intercompanhia*”, será necessário realizar o cadastramento prévio da empresa fundo na aba “Lista de empresas”.

Realizado o cadastramento, o declarante deverá informar os seguintes dados na ficha de título de dívida intercompanhia:

- i) **Selecionar emissor:** Informar, entre as empresas previamente cadastradas, o devedor do título no exterior;
- ii) **Moeda:** Informar a moeda em que está referenciado título, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) **Prazo original do título de dívida:** Informar o prazo original do título, dividido em duas características, quais sejam “*Até 12 meses*” ou “*Mais de 12 Meses*”, sendo que o Banco Central do Brasil solicita que, na hipótese de prazo flexível ou indefinido, seja utilizada a “melhor expectativa”;
- iv) **Valor de mercado:** Informar o valor de mercado do título na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023);

- v) Juros recebidos no período-base:** Informar o somatório dos juros recebidos no período-base (ou seja, no ano-calendário de 2023), sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.

6.2. Título de dívida não-intercompanhia

Caso a empresa emissora dos títulos não pertença ao mesmo grupo econômico da empresa declarante, deverá ser preenchida a ficha de “*Título de Dívida Não-Intercompanhia*”, sendo possível agregar informações de diversos títulos, desde que sejam coincidentes o país do emissor do título, a moeda e a categoria do prazo original do título de dívida.

O declarante deverá informar os seguintes dados na ficha de título de dívida não-intercompanhia:

- i) País do emissor:** Informar o país do emissor do título, sendo que, em caso de grupos econômicos de origem de capital brasileiro, deve-se considerar o país da subsidiária no exterior que emitiu o título, e não da matriz brasileira.
- ii) Moeda:** Informar a moeda em que está referenciado título, sendo que todos os valores indicados nessa ficha serão obrigatoriamente nessa moeda (não há necessidade de conversão para Dólares dos Estados Unidos ou para moeda brasileira);
- iii) Prazo original do título de dívida:** Informar o prazo original do título, dividido em duas características, quais sejam “*Até 12 meses*” ou “*Mais de 12 Meses*”, sendo que o Banco Central do Brasil solicita que, na hipótese de prazo flexível ou indefinido, seja utilizada a “melhor expectativa”;
- iv) Valor de mercado:** Informar o valor de mercado do título na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023);
- v) Juros recebidos no período-base:** Informar o somatório dos juros recebidos no período-base (ou seja, no ano-calendário de 2023), sem acúmulo com valores recebidos em outros períodos.



7. “Empréstimo”

Empréstimo é um instrumento financeiro originado quando da cessão de recursos pelo credor diretamente ao devedor, mediante instrumento ou contrato, não negociado em mercado secundário.

Devem ser declarados na ficha “*Empréstimo intercompanhia*” os créditos concedidos pela empresa declarante às empresas do mesmo grupo econômico no exterior. Caso a empresa devedora dos empréstimos no exterior não seja do mesmo grupo econômico da empresa declarante, esses ativos devem ser declarados na ficha “*Empréstimo não-intercompanhia*”.

Podem ser agregadas informações de diversos empréstimos, desde que sejam coincidentes a empresa devedora do empréstimo, a moeda de denominação e a categoria do prazo original do empréstimo. Na hipótese de “*Empréstimo intercompanhia*”, será necessário realizar o cadastramento prévio da empresa fundo na aba “Lista de empresas”.

- i) **Devedor:** No caso de “*Empréstimo intercompanhia*”, escolher dentre as empresas no exterior previamente cadastradas e, no caso de “*Empréstimo não-intercompanhia*”, informar o País do devedor;
- ii) **Moeda:** selecionar a moeda em que está referenciado o empréstimo;
- iii) **Prazo original do empréstimo:** selecionar uma opção para o prazo original do empréstimo, dividido em duas categorias: “*Até 12 meses*” ou “*Mais de 12 meses*”. Na hipótese de prazo flexível ou indefinido, utilize a “melhor expectativa”;
- iv) **Saldo na data-base** (ou seja, no ano-calendário de 2023): informar o saldo nominal do empréstimo na data-base. O saldo nominal do empréstimo consiste na soma do saldo a receber de principal, incluindo os juros incorridos e não recebidos (devidos e não recebidos). Corresponde, portanto, ao principal do empréstimo concedido inicialmente, somado a quaisquer valores concedidos posteriormente e aos juros incorridos e não recebidos, subtraídos os recebimentos (amortizações) de principal. O valor do campo deve ser maior que zero;
- v) **Juros recebidos no período-base:** informar o somatório dos juros recebidos no período-base (ou seja, no ano-calendário de 2023) relativos ao empréstimo declarado.



8. Outros direitos

Os ativos detidos no exterior que não se enquadram em uma ficha específica deverão ser declarados da seguinte forma:

- i) Bens (exceto imóveis):** Informar os bens em posse do declarante, exceto os bens imóveis, que têm ficha específica, conforme item “4” acima;
- ii) Crédito de imposto (imposto a receber):** Informar os saldos de impostos a receber de não residentes, que configurem um direito do declarante;
- iii) Direitos ou recebíveis que não se enquadram em créditos comerciais:** Informar ativos que não se enquadram nos critérios de crédito comercial;
- iv) Dividendos e outros reembolsos a receber:** Informar direitos de recebimento do declarante em relação a não residentes que não se enquadrem nas outras categorias de ativos a serem declarados;
- v) Moedas virtuais:** moedas emitidas virtualmente, protegidas por criptografia, comumente distribuídas e controladas por seus desenvolvedores, independentemente de regulamentação ou de supervisão. Usadas e aceitas entre membros de comunidades virtuais específicas;
- vi) Previdência:** Informar planos de previdência no exterior, declarados conforme o saldo passível de recebimento pelo declarante;
- vii) Salários:** Informar direitos remuneratórios por serviços prestados a não residentes, que ainda não tenham sido recebidos pelo declarante;
- viii) Seguros:** Informar planos de seguro estabelecidos com empresas não-residentes, cujo beneficiário é o declarante. São declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base;
- ix) Sinistros ocorridos e indenizações a receber:** Informar outras expectativas de recebimento contra não-residentes. São declarados conforme o saldo passível de recebimento na data-base;

- x) *Trust* ou fundação:** Informar tipos de estruturas que permitem separar o direito aos recursos aplicados da propriedade legal do investimento e de sua administração. O investidor não tem controle direto da gestão, mas é beneficiário dos ativos, numa relação que, no caso do *trust*, é chamada de fiduciária. Portanto, tais acordos só deverão ser declarados caso o beneficiário residente seja o próprio declarante. O valor na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023) será o valor relativo à participação do beneficiário nos ativos do *trust* ou da fundação.

Podem ser agregadas informações de diversos direitos, desde que sejam coincidentes o tipo de direito, o país e a moeda de denominação.

O declarante deverá informar os seguintes dados na declaração de outros direitos:

- i) Tipo de outros direitos:** Informar uma das opções citadas acima;
- ii) País:** Informar o país em que o ativo está situado, que necessariamente será diferente do Brasil;
- iii) Moeda:** Informar a moeda em que está referenciado o valor do ativo;
- iv) Valor na data-base:** Informar o valor do ativo na data-base (em se tratando de Declaração Anual, 31/12/2023).

Participaram deste projeto profissionais
das áreas de Mercados Financeiro e de Capitais,
Tributário e Planejamento Patrimonial e Sucessório
do BMA Advogados:

Debora Bacellar de Almeida

dba@bmalaw.com.br
+55 21 2114-7603

Hermano A. C. Notaroberto Barbosa

hermano@bmalaw.com.br
+55 21 2114-7603

Henrique Garcia Pimenta

hgp@bmalaw.com.br
+55 11 2179-4600



BMA

ADVOGADOS

Rio de Janeiro | São Paulo | Brasília

bma@bmalaw.com.br

